



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS

EM 19 / 12 / 2024

ASSINATURA: [assinatura]

MATRÍCULA/IDENT.: M3390240

LEI N.º 1885/2024

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder retrocessão do imóvel desapropriado que especifica, e dá outras providências.”

BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO, Prefeito Municipal de Virginópolis/MG, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONOU a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Virginópolis/MG autorizado a proceder, amigável ou judicialmente, à retrocessão de uma área rural sem benfeitorias, de 480m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), destacada da “Fazenda Aricanga e Porveiro”, ao antigo proprietário, Esmael Pinto de Miranda, brasileiro, inscrito no CPF sob o n.º 783.733.108-78, tendo em vista a constatação da ausência de utilização do referido imóvel para a destinação de utilidade pública declarada no Decreto Municipal n.º 010, de 05.06.2002 (construção de galpão comunitário para atendimento à Comunidade Rural dos Paulos).

Art. 2º - O imóvel objeto da retrocessão de que trata esta Lei, ora desafetado, possui a seguinte discriminação: “Matrícula n.º 3329, DE 19.06.2002, Prot. 11498 – Registro de Imóveis da Comarca de Virginópolis/MG, Livro n.º 2, Folha n.º 01 – Imóvel: “CÓRREGO DO ARICANGA E PORVEIRO” do distrito e município de Virginópolis/MG, com área de 480m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), sendo 16 ms de frente com o Sr. Esmael Pinto de Miranda, do Córrego dos Paulos, à direita em 30,00ms com Esmael Pinto de Miranda, a esquerda em 30,00ms com Esmael Pinto de Miranda e em 16,00ms de fundos com Esmael Pinto de Miranda, relativa a fração do terreno que serão utilizadas para construção de um galpão comunitário, de acordo com o decreto de n.º 010/02, de 05/06/2002, da Prefeitura Municipal de Virginópolis/MG, sem benfeitorias.”

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através de sua Procuradoria Jurídica, a promover todas as tratativas judiciais, extrajudiciais e/ou administrativas necessárias à retrocessão do imóvel alvo da presente Lei.

Art. 4º - Para efetivação da retrocessão de que trata esta Lei, o seu beneficiário, Esmael Pinto de Miranda, deverá devolver aos cofres públicos municipais a importância da indenização que lhe foi paga pelo Município de Virginópolis/MG ao tempo da desapropriação, devidamente corrigida monetariamente pelo índice da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), acumulado mensalmente, nos termos do art. 3º da EC 113.

Boby Charles das Dores Leão
Prefeito de Virginópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. O prazo de devolução dos valores com a devida correção, deverá ocorrer por parte do beneficiário da retrocessão em até 30 (trinta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 5º - A retrocessão do imóvel em comento não acarretará quaisquer ônus financeiros ao Município de Virginópolis/MG, inclusive no que se refere a emolumentos, custas e taxas cartoriais de quaisquer espécies, que deverão ser suportadas pelo beneficiário da retrocessão.

Art. 6º - O retrocessionário receberá o imóvel em foco sem a incidência de impostos municipais no período compreendido entre a data de publicação do Decreto Municipal n.º 010, aos 05.06.2002, até a publicação desta Lei.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto Municipal n.º 010, de 05 de junho de 2002.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Virginópolis (MG), aos 19 de dezembro de 2024.

Boby Charles das Dores Leão
Prefeito de Virginópolis

BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO
Prefeito Municipal